P. M. CARACARAÍ
PROC: 099/20
FLS: 004
ASS:

# PROJETO BASICO

## 1. OBJETO

1.2. Aquisição de material elétrico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. ESTIMADO | V. TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Lâmpada vapor de sódio 70 w | und | 600 | 29,66 | 17.796,00 |
| 02 | Lâmpada vapor de sódio 250 w | und | 300 | 39,66 | 11.898,00 |
| 03 | Lâmpada vapor de sódio 400 w | und | 120 | 53,00 | 6.360,00 |
| 04 | Lâmpada Led 15 W | und | 800 | 25,66 | 20.528,00 |
| 05 | Lâmpada Led 25 W | und | 300 | 158,00 | 47.400,00 |
| 06 | Reator para lâmpada de sódio 70 w | und | 150 | 57,66 | 8.649,00 |
| 07 | Reator para lâmpada de sódio 250 w | und | 200 | 81,00 | 16.200,00 |
| | | | | **Valor Total R$** | **128.831,00** |

1.3. Os bens objeto da aquisição serão necessário para realização dos serviços de manutenção da Iluminação Pública do Município de Caracaraí-RR.

1.4. Todo material discriminado neste Projeto Básico, estar dentro do quantitativo necessário para atender as demandas catalogada na sede e no interior do Município de Caracaraí-RR.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 À aquisição dos materiais acima elencados atenderá às necessidades das atividades desenvolvidas por esta secretaria, visando oferecer um serviços de qualidade no que tange a Iluminação Pública na sede e no interior do município.

## 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 . O objeto do presente Projeto Básico será recebido de conforme o contrato que será elaborado após o certame, com prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis após as assinatura do contrato.

P. M. CARACARAI
PROC: 099/20
FLS: 005
ASS:

3.2. O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.

3.3. Não consta nos itens deste Projeto produtos perecíveis.

3.4. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, na Praça do Centro Cívico-Centro de Caracaraí Setor de Almoxarifado, sala anexo ao prédio da prefeitura no horário das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.5. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente Projeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## 4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 128.831,00** (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e um reais)

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

4.3. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | RED | FONTE DE RECURSO | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 15.451.0014.2.069 | 3390.30.00 | 184 | RP | **R$ 128.831,00** |

## 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 099/20
FLS: 006
ASS:

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

6.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

P.M. CARACARAÍ
PROC: 099/20
FLS: 007
ASS:

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. . Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Francisco Valter Leitão- Secretário Municipal de Obras e Fiscal através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

P. M. CARACARAÍ
PROC: 6990
FLS: 008
ASS:



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato vigorará a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020, cessando de pleno direito no final deste período, independentemente de notificação ou aviso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Caracaraí/RR, 26 de agosto de 2020.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 099/20
FLS: 009
ASS: A

Francisco Valter Leitão
Secretário Municipal de Obras
Port. nº 008/2017

Aprovo, em 26 de agosto de 2020.

Maria Raquel Menezes de Oliveira

***Secretária de Administração***
Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretaria Municipal de
Administração
Port. 124/2019